



REGIMENTO GERAL

MARÇO/2018

Faculdade de Tecnologia de Gravataí – FAQI
Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira, 2595 – Parada 74
Gravataí – RS
Fone: (51) 3042-0000

ÍNDICE

Título I	
Da Faculdade	4
Capítulo I – Do Estabelecimento, seus fins e objetivos.	4
Título II	
Da Organização Administrativa	6
Capítulo I – Dos Órgãos	6
Seção 1 – Da Administração Superior	7
Seção 2 - Dos órgãos de apoio às atividades acadêmicas	8
Seção 3 – Da Comissão Própria de Avaliação	16
Título III	
Da Atividade Acadêmica	16
Capítulo I – Do Ensino	16
Seção 1 – Dos Cursos em Geral	16
Seção 2 – Das Disposições Gerais	19
Título IV	
Do Regime Escolar	20
Capítulo I – Do Calendário Acadêmico	20
Capítulo II – Do Processo Seletivo, da Admissão e da Matrícula	21
Seção 1 – Das Disposições Gerais	21
Seção 2 – Do Processo Seletivo	21
Seção 3 – Da Matrícula	22
Seção 4 – Da Matrícula de Portadores de Diploma de Curso Superior	23
Seção 5 – Da Matrícula em Disciplinas Isoladas	23
Seção 6 – Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula	23
Seção 7 – Da Recusa de Matrícula	24
Seção 8 – Da Transferência	24
Seção 9 – Do Aproveitamento de Estudos e de Conhecimentos	25
Capítulo III – Da Frequência	26
Capítulo IV – Da Avaliação do Rendimento Escolar e do Sistema de Aprovação	26
Capítulo V – Dos Estágios	29
Capítulo VI – Dos Diplomas e Certificados e Títulos	30
Título V	
Da Comunidade Acadêmica	30
Capítulo I – Do Corpo Docente	30
Seção 1 – Do Pessoal Docente e da Carreira do Magistério	31
Seção 2 – Da Contratação dos Professores e do Seu Ingresso no Plano de Carreira	31

Seção 3 – Da Progressão Alternada por Merecimento e Antiguidade dos Professores	32
Seção 4 – Do Regime de Trabalho e da Remuneração	35
Seção 5 – Da Capacitação do Docente	36
Capítulo II – Do Corpo Docente	37
Seção 1 - Da Constituição	37
Seção 2 - Dos Direitos e Deveres	37
Seção 3 – Do Regime Disciplinar	38
Seção 4 – Da Representação Estudantil	39
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	40
Título VI	
Das Relações com a Mantenedora	41
TÍTULO VII	
Das Disposições Gerais e Transitórias	41

TÍTULO I *DA FACULDADE*

Capítulo I – *Do Estabelecimento, seus fins e objetivos.*

Art. 1º – A Faculdade de Tecnologia de Gravataí, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, cito na Av. Dorival Candido Luz de Oliveira, 2595, tem como entidade mantenedora Escolas e Faculdades Ltda, com sede e foro no município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, sito na Av. Alberto Bins, 320, Centro.

Art. 2º – A entidade mantenedora possui personalidade jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número 2190907, protocolo 02/154296-1, empresa 43 2 0191433 1, com fins lucrativos.

Art. 3º – A Faculdade de Tecnologia de Gravataí será regulamentada pela legislação do Ensino Superior, por este Regimento e no que couber pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 4º – A Faculdade de Tecnologia de Gravataí tem por finalidade realizar atividades envolvendo o ensino e a extensão, de acordo com as normas legais vigentes e promover:

- a) A formação e a atualização contínua de profissionais de nível superior;
- b) O desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos;
- c) A produção e a inovação científico-tecnológicas e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho;
- d) Competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas para a gestão de processos e a produção de bens e serviços;
- e) A compreensão e a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias;
- f) A capacidade de continuar aprendendo e de acompanhar as mudanças nas condições de trabalho, bem como propiciar o prosseguimento de estudos em cursos de pós-graduação;
- g) A flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente dos cursos e seus currículos;
- h) A identidade do perfil profissional de conclusão de curso e da respectiva organização curricular;
- i) O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

- j) O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- k) O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitem utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- l) A preservação e expansão do patrimônio cultural.

Art. 5º – No atendimento de seus objetivos a Faculdade de Tecnologia de Gravataí, no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, busca:

- a) Desenvolver e estimular a ampliação de conhecimentos gerais levando em conta a conscientização das potencialidades e fragilidades do acadêmico;
- b) Favorecer o exercício consciente da cidadania mediante a sua integração ao contexto geográfico-sócio-político-econômico-cultural em que não apenas aprenda a “viver como conviver”;
- c) Desenvolver competências profissionais que permitam a aplicação, desenvolvimento e difusão de tecnologias;
- d) Desenvolver competências para atuação eficaz na gestão de processos de produção de bens e serviços;
- e) Formar profissionais criativos, capazes de mobilizar conhecimentos, habilidades e valores para responder aos desafios e requerimentos do mundo do trabalho;
- f) Estimular o espírito científico criativo e o monitoramento autônomo de desempenhos;
- g) Cultivar o pensamento reflexivo, com crescentes graus de autonomia intelectual e ação;
- h) Oportunizar ao acadêmico um processo de educação aberta, flexível e dinâmica, integrando todos os serviços e instituições em torno de objetivos comuns e metas definidas;
- i) Oportunizar atividades de aprendizagem e experiências que promovam no educando a formação necessária no desenvolvimento de suas potencialidades para projetar-se, crescer, auto-realizar-se e atuar positivamente na sociedade em que vive;
- j) Criar uma estrutura acadêmica dinâmica e aberta a fim de fazer experiências através de novos métodos e técnicas, visando o aperfeiçoamento pedagógico;
- k) Programar, controlar, avaliar e atualizar, se necessário, continuamente sua ação educativa com vistas à consecução de seus objetivos e às exigências da educação atual;
- l) Capacidade de observação e adaptação tendo em vista as exigências de uma sociedade globalizada;

- m) Desenvolver a auto-responsabilidade tornando o sujeito capaz de fazer a gestão do seu conhecimento, através da construção de suas competências.

Art. 6º – Para atingir de forma eficiente essa filosofia, a Faculdade de Tecnologia de Gravataí tem por objetivos gerais:

- I) Formar graduados nas áreas da Gestão e Negócios, Informação e Comunicação e educação com espírito empreendedor, tanto na modalidade presencial quanto na de educação à distância;
- II) Proporcionar educação continuada a profissionais de nível superior com a especialização em nos eixos de Gestão e Negócio, de tecnologias da Informação e Comunicação e educação;
- III) Desenvolver a Iniciação Científica, vinculada às atividades de ensino, como forma de enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem e busca autônoma do conhecimento com uma política sistemática de incentivo, mediante bolsas a serem ofertadas para os discentes;
- IV) Incrementar a inserção na comunidade local e regional por meio de parcerias com empresas, escolas, órgãos públicos e instituições comunitárias a fim de oportunizar práticas organizacionais e vivências em diferentes contextos e tipos de organizações através de um Laboratório de Gestão, Estágios Supervisionados e Laboratório específico, por meio da oferta de cursos de extensão;
- V) Proporcionar estudos e assistência para o desenvolvimento empresarial e consolidação institucional de pequenos negócios e de instituições comunitárias por intermédio de um Laboratório de Gestão;
- VI) Oportunizar o enriquecimento da vida acadêmica mediante a promoção de eventos culturais e de atualização científico-profissional;
- VII) Incrementar o intercâmbio interinstitucional pelo incentivo e apoio à participação de estudantes em eventos e programas de outras IES do País e do exterior.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Dos Órgãos

Art. 7º - A Administração da Faculdade de Tecnologia de Gravataí é exercida pelos órgãos da Administração Superior e pelos órgãos colegiados acadêmicos.

Seção 1 – Da Administração Superior

Art. 8º – A Administração Superior é composta pelo Conselho Superior - CONSUP órgão deliberativo superior e integrador da Faculdade de Tecnologia de Gravataí que coordena todas as atividades administrativas, pedagógicas, acadêmicas, disciplinares e as relações com a comunidade.

Art. 9º – O CONSUP é composto por todos os coordenadores de cursos, pelo Presidente da Mantenedora, Diretor Acadêmico, Vice-Diretor, Coordenador Geral de Educação a Distância, representante dos polos, representante da mantenedora, coordenadores de curso, representante financeiro, , sob a presidência do Diretor Acadêmico .

Art. 10º - Compete ao Conselho Superior – CONSUP:

- Aprovar o Regimento Geral e Regimentos Internos;
- Homologar a indicação dos coordenadores de cursos e encaminhá-los para serem nomeados pela Direção;
- Aprovar o plano anual de atividades;
- Aprovar o encaminhamento à Mantenedora da proposta de criação de cursos;
- Aprovar o calendário escolar anualmente;
- Aprovar a proposta de orçamento anual e o planejamento de aplicação dos recursos;
- Decidir sobre recursos relativos à matéria didático científica e disciplinar;
- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades educacionais e opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos;
- Disciplinar a realização de processo seletivo;
- Supervisionar o cumprimento das diretrizes do Ministério da Educação, em especial, encaminhar medidas que visem a assegurar às pessoas com deficiência os meios adequados para sua acessibilidade às instalações e às ferramentas didático-pedagógicas seja na modalidade presencial ou a distância;
- Aprovar as normas de aplicação e desenvolvimento dos estágios supervisionados e supervisioná-los, mediante aprovação dos

relatórios anuais, propondo, ainda, convênios e melhorias visando à excelência;

- Aprovar, para encaminhamento à mantenedora, a cada início de ano, a lista de obras a serem adquiridas para compor o acervo da biblioteca;
- Aprovar o regulamento de afastamento de docentes para a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos, por proposta pela Diretoria Acadêmica;
- Aprovar as normas de aplicação e desenvolvimento das atividades complementares e supervisioná-las, apreciando os relatórios e designando comissões para analisar proposta de alteração dos programas;
- Aprovar os projetos de criação de cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação, submetendo-os à mantenedora e aos órgãos governamentais responsáveis;
- Incentivar campanhas cívicas, culturais, educacionais, de aperfeiçoamento da cidadania, em colaboração com outras entidades locais, estaduais e nacionais;
- Propor à mantenedora à edição de obras de cunho cultural, no âmbito de suas atribuições;
- Homologar a grade horários de docentes e equipe técnico-administrativo;
- Julgar, em grau de recursos, as decisões dos colegiados de curso e da Direção sobre as decisões de medidas disciplinares a discentes, docentes e colaboradores técnico-administrativos;
- Decidir sobre os casos omissos do Regimento da Faculdade e destas atribuições.

Parágrafo único – A Comissão Própria de Avaliação – CPA está diretamente vinculada ao CONSUP.

Seção 2 - *Dos órgãos de apoio às atividades acadêmicas*

Art. 11º- O apoio às atividades acadêmicas é provido pela Diretoria e Vice Diretoria que mantêm sob sua responsabilidade o funcionamento dos Laboratórios Didáticos e os Órgãos de Apoio Acadêmico. O conjunto destes órgãos, sob a gestão da diretoria, é responsável por todo o apoio às atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Acadêmica, e Vice diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido indefinidamente, como também, revogado ao longo deste mandato.

Art. 12º - A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades acadêmicas da Faculdade, exercendo-a um Diretor Acadêmico, escolhido e nomeado pela Mantenedora, possuidor de idoneidade moral comprovada e insuspeita, podendo ser reconduzido. São suas atribuições:

- Administrar a Faculdade em todos os âmbitos;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino superior e as normas do Conselho Federal de Educação;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Faculdade;
- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Superior;
- Exercer o poder disciplinar no âmbito e limites do Regimento Geral;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- Apresentar ao Conselho Superior os relatórios anuais do processo seletivo da Faculdade;
- Elaborar anualmente, e sempre que solicitado, o Plano Anual de Atividades da Faculdade e submetê-lo à Mantenedora;
- Providenciar as atualizações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Faculdade;
- Deliberar o programa de trabalho dos Coordenadores de Cursos;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Acadêmico, pela Mantenedora ou em consequência de norma geral ou atos do Conselho Nacional ou Estadual de Educação;
- Propor alterações no Regimento Geral;
- Criar comissões especiais;
- Nomear os coordenadores acadêmicos de curso e os membros do Núcleo Docente Estruturante, NDE de cada curso;
- Nomear comissões para fins pedagógicos no âmbito da Faculdade;
- Homologar os pedidos de contratação de professores, após procedimento de seleção;
- Propor à Mantenedora a contratação de professores, nos termos do Regimento do Plano de Carreira Docente;

- Representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e compromissos com entidades públicas e privadas;
- Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- Apresentar proposta orçamentária à mantenedora;
- Propor regulamento de afastamento de docentes para a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos, submetendo-o à aprovação do Conselho Acadêmico;
- Aprovar os PPC's e propor ao Conselho Superior a criação de novos cursos de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º - Vinculados à Vice Diretoria encontram-se os Laboratórios Didáticos que atendem a todos os cursos ou a cursos específicos e os Órgãos de Apoio Acadêmico, de atendimento geral, que seguem:

Laboratórios Didáticos:

- Laboratório de Informática
- Laboratório de Gestão
- Brinquedoteca

Órgãos de Apoio Acadêmico:

- Secretaria Geral
- Biblioteca
- Núcleo de Suporte de Informática
- Núcleo de Multimídia
- Núcleo de Apoio Discente e Docente – NAAD
- Núcleo de Educação a Distância - NEAD

Art. 13º - A Vice Direção compete o apoio e assessoramento às Coordenações de Curso para o perfeito desempenho de suas funções, bem como a supervisão geral das atividades acadêmicas e administrativas. São suas atribuições:

- A supervisão geral do regime didático dos cursos;
- Indicar membros para comissões de fins pedagógicos no âmbito da Faculdade;
- Propor alterações no Regimento Geral;

- Divulgar, a cada início de ano letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- Indicar os coordenadores de cursos para contratação ao Conselho Superior;
- Orientar e supervisionar o programa de trabalho dos Coordenadores de Cursos;
- Zelar para que o Corpo Docente tenha condições de contínuo aperfeiçoamento técnico e científico na Faculdade ou fora dela;
- Propor o afastamento de docente para a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos, nos termos do regulamento próprio;
- Promover os estudos, e incentivar novas pesquisas e programas de extensão, indicando a criação de cursos, seminários e palestras;
- Solicitar à Mantenedora, sempre que necessário, a contratação de pessoal técnico-administrativo, com as justificativas necessárias;
- Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o orçamento anual da Faculdade;
- Exercer a intermediação com a Mantenedora no que se refere ao planejamento e execução financeira, bem como da prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 14º À Coordenação Administrativa compete o apoio e assessoramento administrativo a toda a Instituição bem como a supervisão geral das atividades, envolvendo:

- Zelar pelo patrimônio e estrutura física da Faculdade, onde se encontram instalados e em funcionamento os seus Cursos;
- Cumprir e fazer cumprir no âmbito de todos os setores a determinações legais cabíveis, o regimento e as normas de funcionamento de todos os setores da Faculdade;
- Indicar à Mantenedora o nome das pessoas selecionadas a serem contratadas para exercerem funções de chefia administrativa no âmbito dos laboratórios e órgãos de apoio acadêmico;
- Exercer a Administração Financeira no âmbito da Faculdade;
- Exercer a Administração de Recursos Humanos de acordo com a delegação que lhe é concedida pela Mantenedora;

- Zelar pela conduta ética dos colaboradores administrativos da Faculdade, encaminhando à Diretoria propostas de medidas disciplinares quando necessário.

Art. 15º - Os cursos de graduação da FAQI possuem uma estrutura interna específica composta pelo Colegiado de Curso, NDE e Coordenação de Curso.

§ 1º– O Núcleo Docente Estruturante- NDE é o Colegiado que apoia as Coordenações de Curso.

§ 2º-A Secretaria das Coordenações é o apoio administrativo comum a todas as coordenações de curso.

§3º– O Coordenador de Curso será escolhido pela Direção Acadêmica, homologado pelo CONSUP.

Art. 16º – São atribuições do Coordenador de Curso:

- Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas do Curso;
- Participar dos Colegiados da Faculdade, na forma regimental, bem como, quando devidamente designado, substituir o Diretor ou o Vice-Diretor em seus impedimentos;
- Programar semestralmente ou anualmente o plano geral das atividades de ensino;
- Organizar e acompanhar os horários das atividades curriculares e extracurriculares oferecidos pelo curso;
- Realizar a revisão e atualização dos objetivos, dos procedimentos didático-pedagógicos e da formação profissional do curso;
- Dar atendimento, acompanhamento e apoio ao corpo docente;
- Promover e supervisionar ações de aprimoramento do corpo docente;
- Articular a integração didático-científica das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- Orientar, supervisionar e decidir questões administrativas relativas ao regime escolar e ao registro das atividades didático-pedagógicas do curso;
- Convocar e presidir o Colegiado do Curso;
- Participar da elaboração da proposta de orçamento do curso;
- Exercer as demais atribuições administrativas e de coordenação dentro de sua esfera da competência;
- Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas do Curso;
- Participar dos Colegiados da Faculdade, na forma regimental, bem como, quando devidamente designado, substituir o Diretor ou o Vice-Diretor em seus impedimentos;

- Programar semestralmente ou anualmente o plano geral das atividades de ensino;
- Organizar e acompanhar os horários das atividades curriculares e extracurriculares oferecidos pelo curso;
- Realizar a revisão e atualização dos objetivos, dos procedimentos didático-pedagógicos e da formação profissional do curso;
- Dar atendimento, acompanhamento e apoio ao corpo docente;
- Promover e supervisionar ações de aprimoramento do corpo docente;
- Articular a integração didático-científica das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- Orientar, supervisionar e decidir questões administrativas relativas ao regime escolar e ao registro das atividades didático-pedagógicas do curso;
- Convocar e presidir o Colegiado do Curso;
- Participar da elaboração da proposta de orçamento do curso;
- Exercer as demais atribuições administrativas e de coordenação dentro de sua esfera da competência.

Art. 17º – O Núcleo Docente Estruturante - NDE é formado pelo conjunto de número variável de professores da IES, cuja responsabilidade é a formulação, implementação e desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do curso.

I– O NDE é composto pelo Coordenador e docentes do curso.

II- A formação acadêmica do NDE deverá ser na área do curso que atuam.

III- A titulação e o Regime de trabalho dos membros do NDE observarão o estabelecido pela RESOLUÇÃO Nº 01/2010.

Art. 18º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, conforme regimento do próprio Núcleo:

- Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- Analisar a aderência do Docente na Unidade Curricular proposta, preenchendo o formulário próprio;
- Analisar a Bibliografia proposta preenchendo o formulário próprio;
- Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

- Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

Art. 19º - O Núcleo de Educação a Distância - NEAD promoverá a divulgação e zelará pelo cumprimento da legislação federal vigente sobre a EAD, observando as disposições da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Regimento Geral da Faculdade e das respectivas normas complementares, além de buscar o atendimento aos Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância definidos pelo Ministério da Educação (MEC) reportando-se e subordinando-se à Direção da Faculdade por meio do Coordenador Geral de Educação à Distância.

Art. 20º - São atribuições do Núcleo de Educação a Distância, conforme regulamento próprio do mesmo:

- Atender às exigências do mundo do trabalho, em termos de qualificações e competências, à socialização do saber e à difusão do conhecimento;
- Atender ao contexto que as transformações tecnológicas impõem, buscando a melhoria dos processos educacionais da IES;
- Atingir, de forma transversal e efetiva, os autênticos objetivos educacionais de uma sociedade democrática;
- Ofertar acesso ao conhecimento mediante as novas ferramentas de Informação e Comunicação;
- Promover uma educação com a equidade, inclusão social e a elevação da cultura geral dos estudantes da modalidade à distância da IES;
- Promover a preparação do indivíduo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- Empreender nas novas possibilidades de capacitação abertas para a modalidade de educação à distância;
- Ser um agente promotor das políticas públicas que permitam o acesso a uma educação superior de qualidade utilizando a modalidade à distância.
- Assegurar a participação e envolvimento da comunidade acadêmica, através da articulação com todos os órgãos da Faculdade, na preparação e na execução de atividades na modalidade de EAD;
- Assessorar as iniciativas e experiências em EAD, e a elas dar suporte, no âmbito da Faculdade;
- Apoiar e incentivar a execução de programas e projetos institucionais em EAD;
- Propor normas de organização, planejamento, gestão e avaliação de EAD na Faculdade;

- Promover o desenvolvimento de habilidades acadêmicas e administrativas em novas tecnologias aplicadas à EAD;
- Qualificar docentes, tutores e técnicos administrativos para atuarem em EAD;
- estimular a aplicação de inovações tecnológicas no ensino oferecido pela Faculdade;
- Estimular o uso de recursos tecnológicos apropriados à educação a distância, conforme as características da atividade a ser executada e do seu público alvo;
- Promover a realização de eventos sobre assuntos relacionados à EAD;
- Fomentar a produção intelectual, artística, científica e cultural em temas ligados à EAD;
- Buscar e manter parcerias da Faculdade com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, relacionadas à EAD.

Art. 20º - A Faculdade de Tecnologia de Gravataí possui órgãos colegiados de deliberação coletiva em dois níveis. Em nível superior, como órgão máximo de deliberação existe o CONSUP e a nível operacional, no âmbito de cada curso, um colegiado de curso que é responsável pelas questões curriculares e didático-pedagógico específicas de cada curso.

Art. 21º - Os Colegiados dos Cursos são constituídos pelos professores das disciplinas e/ou unidades curriculares que o integram e por um representante discente eleito pelos acadêmicos.

As reuniões do Colegiado de Curso realizam-se, ordinariamente, a cada 2 meses, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, com a presença de todos os professores, o coordenador do Curso e representante discente. Após toda reunião de colegiado o coordenador de curso formaliza e encaminha as deliberações para direção da faculdade e CONSUP.

Art. 22º - São atribuições dos Colegiados do Curso:

- Aprovar o respectivo Projeto Pedagógico de Curso – PPC, a ser submetido à aprovação do CONSUP;
- Avaliar o respectivo PPC, propondo as alterações necessárias a serem submetidas à aprovação do CONSUP;
- Assessorar a Coordenação do Curso na gestão do mesmo;
- Deliberar sobre questões disciplinares de discentes e docentes;
- Manter as bibliografias das unidades curriculares atualizadas;

- Manter as bases tecnológicas das unidades curriculares atualizadas com consonância as atualizações, transformações e inovações do mercado de trabalho;
- Avaliar o desempenho docente e das respectivas disciplinas;
- Aprovar a normas que dizem respeito à estrutura curricular do respectivo curso, envolvendo estratégias e metodologias de interdisciplinaridade, prática profissional, estágios, TCCs, e atividades complementares;
- Propor e avaliar os eventos acadêmicos no âmbito do Curso;
- Realizar suas atribuições em parceria com o colegiado NDE.

Parágrafo Único – As reuniões do Colegiado de Curso realizam-se, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

Seção 3 – *Da Comissão Própria de Avaliação*

Art. 23° – A Faculdade conta com uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, sendo constituída:

- 1 (um) coordenador;
- 2 (dois) representantes do corpo docente (titular mais suplente);
- 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo (titular mais suplente);
- 2 (dois) representantes do corpo discente (titular mais suplente);
- 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada (titular mais suplente).

TÍTULO III **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

Capítulo I – *Do Ensino*

Seção 1 – *Dos Cursos em Geral*

Art. 24° – Por Curso entende-se um conjunto ordenado de atividades pedagógicas que propiciam formação profissional e humanística e que conduzem à obtenção de um Diploma ou Certificado, através de projetos

pedagógicos interdisciplinares e da articulação da teoria e da prática, seja na modalidade presencial ou a distância.

Art. 25° – A Faculdade manterá, segundo as normas do Conselho Nacional de Educação, os seguintes Cursos:

- I – de graduação;
- II – de pós-graduação;
- III – de extensão;

Parágrafo Único – Além dos Cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Instituição poderá organizar outras modalidades de Cursos com vistas a atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho da Região.

Subseção 1 – Dos Cursos de Graduação

Art. 25° – Os Cursos de Graduação destinam-se à formação de profissionais e à obtenção de Diplomas Acadêmicos, estando abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 26° – Os Currículos dos Cursos de graduação serão definidos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, respeitadas as normas estabelecidas pelo CONSUP e as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 27° – Os Cursos de Graduação serão organizados de modo que todos os seus requisitos possam ser normalmente, cumpridos dentro de um número de períodos letivos fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os Cursos de Graduação poderão ser cumpridos pelo acadêmico em número maior ou menor de períodos letivos na forma que for estabelecida pela legislação em vigor, regulamentada pelo CONSUP.

Art. 28° – Os Cursos de Graduação na modalidade presencial adotarão o regime didático semestral de cem dias letivos ou de regime especial e estes obedecerão a Projetos Pedagógicos elaborados pelos Colegiados e Coordenações dos Cursos, em consonância com o PDI.

Art. 29° - Os Cursos de Graduação na modalidade EAD adotarão o regime didático mensal de duzentos dias letivos anuais ou de regime especial e estes obedecerão a Projetos Pedagógicos elaborados pelos Colegiados e

Coordenações dos Cursos, em consonância com o PDI.

Art. 30° – Os Cursos de Graduação serão desenvolvidos através de disciplinas e/ou unidades curriculares flexíveis e de atividades complementares não obrigatórias ou obrigatórias (conforme PPC do curso).

§ 1º - Por disciplina e/ou unidade curricular, entende-se o conjunto de estudos vinculados a uma área de conhecimento, estabelecida por um programa a ser desenvolvido em determinado período letivo e em um mínimo de horas-aula pré-fixadas.

§ 2º - Por atividades complementares entendem-se atividades desenvolvidas pelo acadêmico, oferecidas ou não pelo Curso, mas reconhecidas por ele, que permitam integrar saber acadêmico às várias áreas de atuação previstas no projeto político-pedagógico do Curso.

Art. 31° – As atividades acadêmicas de uma disciplina e/ou unidade curricular serão desenvolvidas de acordo com o plano elaborado pelo professor responsável, em consonância com o Projeto Pedagógico, além da aprovação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – Deverão constar no plano de ensino os objetivos gerais de cada disciplina e/ou unidade curricular, o seu conteúdo programático, as estratégias de ensino, os recursos necessários, as modalidades, os critérios de avaliação e a bibliografia recomendada.

Art. 32° – Os cursos de graduação obedecerão ao regime de créditos.

Parágrafo único – A cada unidade de crédito corresponderá um número determinado de horas/aula, estabelecido pelo CONSUP, em consonância com a legislação vigente.

Art. 33° – Cabe ao Colegiado do Curso propor ao CONSUP:

- I. A fixação do total de créditos a serem distribuídos às disciplinas e/ou unidades curriculares oferecidas ou às atividades complementares do currículo de cada curso;
- II. A fixação dos limites mínimos de créditos que o acadêmico poderá cursar por período letivo.

Art. 34° – A criação ou a extinção de Curso de Graduação depende de aprovação do CONSUP e de autorização do Ministério da Educação - MEC.

Subseção 2 – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 35° – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão estruturados e regidos segundo a legislação vigente e têm como objetivo a especialização e atualização de professores e profissionais nas diferentes áreas do conhecimento.

§1 - Os Cursos a que se refere o caput deste artigo serão de aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas, abertos a candidatos diplomados em Curso de Graduação, em conformidade com normas da Instituição.

§ 2 - As Coordenações de Cursos serão responsáveis pela proposição, encaminhamento para aprovação, nas diferentes instâncias, implementação e acompanhamento desses Cursos em consonância com seu Projeto Pedagógico.

Subseção 3 – Dos Cursos de Extensão e dos Assuntos Comunitários

Art. 36° – Entende-se por Extensão as atividades exercidas pela Faculdade em caráter eminentemente formativo, como cursos, seminários, simpósios, jornadas, palestras e outras da mesma natureza.

Art. 37° – A organização e funcionamento dos Cursos de Extensão obedecerão à regulamentação específica.

Art. 38° – São pertinentes aos Assuntos Comunitários as atividades realizadas pela Faculdade, sem o caráter eminentemente formativo mencionado no artigo anterior, como prestação de serviços e outras ações destinadas a promover a integração da Faculdade com a comunidade.

Art. 39° – As atividades de Extensão e Assuntos Comunitários serão realizados sob a forma de:

- atendimento à comunidade, de forma direta ou através de convênios com instituições públicas ou particulares;
- promoção, participação ou estímulo a iniciativas de natureza artística, desportiva, cultural e científica;
- estudos e pesquisas da realidade local ou regional;
- publicação de trabalhos de interesse artístico, desportivo, cultural e científico;
- difusão de ciência e tecnologia;
- assessorias, consultorias e outras formas de prestação de serviços.

Seção 2 – Das Disposições Gerais

Art. 40° – A organização dos Currículos será processada de acordo com as

normas estabelecidas pelo CONSUP, observadas as seguintes diretrizes:

- I- a estrutura curricular de cada Curso distinguirá as atividades complementares das disciplinas e/ou unidades curriculares, quando as Diretrizes Nacionais assim o exigirem, fixando, no caso destas últimas, as obrigatórias e as optativas;
- II- a cada disciplina, unidade curricular e atividade complementar será atribuído um total de créditos, segundo a conceituação estabelecida neste Regimento;
- III- será usada convenção indicadora dos pré-requisitos das disciplinas e/ou unidades curriculares do curso, considerando-se pré-requisito de uma disciplina ou unidade curricular a aprovação em outra ou outras necessárias ao seu conhecimento.

TÍTULO IV **DO REGIME ESCOLAR**

Capítulo I – Do Calendário Acadêmico

Art. 41º – O Ano Acadêmico constará de dois períodos letivos, podendo ser estendido para quatro períodos, nos sistemas semestrais e especiais.

§ 1º - O período letivo semestral terá duração mínima de cem dias de trabalho escolar.

§ 2º - A duração mínima prevista no parágrafo anterior não inclui o tempo reservado à realização dos exames finais.

§ 3º - O período letivo especial terá a duração prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 42º – O período letivo especial poderá ser destinado, entre outras atividades, a:

- oferecimento de cursos ou de disciplinas e unidades curriculares em regime intensivo;
- recuperação de disciplinas;
- cursos de complementação de estudos;
- cursos de pós-graduação e extensão;
- encontros, seminários e outras atividades a critério das unidades.

Parágrafo Único – A programação do período letivo especial obedecerá às normas estabelecidas pelo CONSUP.

Art. 43º – As atividades escolares constarão de Calendário Acadêmico

organizado pela Diretoria Acadêmica e Coordenação do Curso, que deverão ser aprovado pelo NDE e homologado pelo CONSUP.

Capítulo II – *Do Processo Seletivo, da Admissão e da Matrícula*

Seção 1 – *Das Disposições Gerais*

Art. 44° – O ingresso nos Cursos de Graduação far-se-á mediante processo seletivo e por transferência na forma da lei.

§ 1º - O processo seletivo, (Vestibular) forma tradicional de ingresso aos cursos de graduação, é divulgado por edital na página eletrônica da Faculdade e é realizado em etapa seletivo-classificatória, por meio de aplicação de prova com base no programa divulgado no processo seletivo.

§ 2º -A transferência para área afim é concedida em caso de existência de vaga. Havendo mais candidatos do que vagas disponíveis é realizado um processo seletivo, divulgado por Edital próprio.

§ 3º - É admitida a transferência por reopção de curso, no âmbito da Faculdade.

§ 4º - É admitido o ingresso através do ENEM e PROUNI.

Parágrafo Único - ficam dispensados do processo seletivo candidatos já diplomados em curso superior.

Seção 2 – *Do Processo Seletivo*

Art. 45° – A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante processo seletivo nos termos da legislação aplicável, segundo critérios estabelecidos pela Resolução CEPE nº 006/2003.

§ 1º - Ao se inscrever para o processo seletivo, o candidato indicará o curso de sua opção.

§ 3º - O processo seletivo só terá validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 46° – O processo seletivo abrangerá uma redação com temas da atualidade.

Art. 47° – O processo seletivo dar-se-á na forma da lei e das normas aprovadas

pelo CONSUP.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá ser classificado o candidato cujo resultado for inferior a 4 (quatro).

§ 2º - Não serão admitidos pedidos de revisão de resultados e nem recursos contra a classificação.

Art. 48º – Os candidatos ao processo seletivo deverão instruir o pedido de inscrição com os documentos exigidos no Edital para o Processo Seletivo.

Art. 49º – A matrícula inicial deverá ser efetuada dentro do prazo fixado, devendo os candidatos instruir o pedido com:

- I- documento oficial de identidade;
- II- título de eleitor (se maior de dezoito anos);
- III- prova de que está em dia com suas obrigações eleitorais (quando maior de dezoito);
- IV- prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino);
- V- comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- VI- certidão de nascimento ou de casamento;
- VII- comprovante de pagamento da primeira parcela do período letivo.

§ 1º - Os candidatos classificados que não efetivarem a respectiva matrícula até a data fixada para a sua realização, serão considerados desistentes, sendo chamados para suas vagas, por ordem de classificação, os não aproveitados no mesmo curso, aos quais será facultada a matrícula dentro do prazo fixado.

§ 2º - Registrando-se vagas em qualquer curso, por insuficiência de candidatos classificados, poderão ser matriculados candidatos não aproveitados em outros cursos, observada a classificação e segundo critérios fixados pelo CONSUP.

§ 3º - O candidato ou o acadêmico que se matricular com documento falso ou inidôneo terá a matrícula cancelada, ficando sujeito às prescrições previstas em lei.

Seção 3 – Da Matrícula

Art. 50º – A matrícula nos cursos de graduação será realizada pela Secretaria Geral dos Cursos, observadas as exigências curriculares. Nos cursos da modalidade de Educação a distância, a matrícula ocorrerá diretamente nos Polos da IES autorizados pelo Ministério da Educação. Posteriormente a documentação dos discentes é encaminhada via malote para a Secretaria

Acadêmica da Sede.

§ 1º - A fim de orientar o acadêmico no planejamento de seus estudos, cada Coordenação de Curso poderá sugerir as disciplinas e/ou unidades curriculares que devem ser cursadas. Na Educação à distância a matrícula é realizada em um ciclo.

§ 2º - O acadêmico é responsável pela observância dos pré-requisitos e pela compatibilidade de horário; a inobservância dos mesmos ou de outras normas especiais com relação às disciplinas e/ou unidades curriculares, poderá tornar-se nula a matrícula nas referidas disciplinas.

§ 3º - A matrícula inicial e a rematricula somente será considerada efetivada quando requeridas em formulário próprio físico ou online, preenchido pelo acadêmico, e com a apresentação do comprovante de quitação do pagamento ou de documento equivalente.

Art. 51º – No âmbito da Faculdade será permitida ao acadêmico a reopção de curso, havendo vagas e atendidas às normas fixadas.

Seção 4 – Da Matrícula de Portadores de Diploma de Curso Superior

Art. 52º – O ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior registrado será permitido quando ainda restarem vagas, após matrícula dos candidatos classificados.

Parágrafo Único – Quando o número de candidatos a que se refere o inciso anterior for maior que o de vagas, o reingresso será feito pela forma estabelecida pelo CONSUP.

Seção 5 – Da Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 53º – A Faculdade poderá, havendo vagas, admitir, em seus cursos de graduação, acadêmicos especiais para cursarem disciplinas isoladas, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo Único – As modalidades de oferta de disciplinas isoladas atenderão regulamentação do CONSUP.

Seção 6 – Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula

Art.54º – O trancamento e o cancelamento da matrícula obedecerão a normas estabelecidas pela legislação pertinente e pela Direção da Faculdade.

§ 1º - O trancamento de matrícula implica a cessação temporária das atividades escolares e não poderá exceder a dois semestres consecutivos ou intercalados.

§ 2º - O cancelamento de matrícula resulta na cessação total do vínculo do acadêmico com a Faculdade.

§ 3º - O acadêmico matriculado no primeiro semestre de qualquer curso não poderá trancar a matrícula.

§ 4º - O acadêmico trancado está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias para seu reingresso no curso.

Art. 55º – O acadêmico que deixar de renovar sua matrícula no prazo estabelecido perderá o direito de frequentar aulas e prestar exercícios escolares naquele período.

Seção 7 – Da Recusa de Matrícula

Art. 56º – Será recusado o pedido de matrícula:

- I- quando o acadêmico não estiver em dia com os compromissos financeiros com a Faculdade;
- II- quando o acadêmico não concluir o Curso de Graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, o Projeto Pedagógico fixará os prazos máximos de conclusão dos cursos de graduação, em conformidade com as normas em vigor.

§ 2º - No prazo de integralização do curso não será computado o período correspondente ao trancamento de matrícula, na forma prevista neste regimento.

Art. 57º – Será recusada a matrícula em disciplina e/ou unidade curricular na qual o acadêmico não tiver obtido aprovação nos pré-requisitos indispensáveis ao seu cumprimento ou quando ocorrer incompatibilidade de horário.

Seção 8 – Da Transferência

Art. 58º – É concedida a matrícula a acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira na estrita conformidade das vagas

existentes para o mesmo curso ou curso afim, e requerida nos prazos fixados. Havendo mais candidatos do que vagas disponíveis, a instituição realizará um processo seletivo divulgado em Edital próprio.

§ 1º - O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 2º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-offício, para a sede da Faculdade, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, em conformidade com a Lei n.9394, art. 49 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 59º – O pedido de transferência, dirigido à Diretoria Acadêmica e protocolado na Secretaria Geral dos Cursos, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, deverá ser instruído com a documentação prevista em norma específica.

Art. 60º – As disciplinas cursadas com aproveitamento, na instituição de origem, serão aproveitadas na forma da legislação em vigor e deste Regimento.

Seção 9 – Do Aproveitamento de Estudos e de Conhecimentos

Art. 61º – Considera-se aproveitamento de estudos a dispensa de disciplinas já cursadas com aprovação ou de planos de cursos já cumpridos em cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelos Colegiados de Cursos e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as disciplinas do Currículo, em que o acadêmico houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando na FAQI, a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;

II – as disciplinas podem ser aproveitadas em substituição a congênere da FAQI, quando não for inferior a carga horária e forem correspondentes os programas ou a critério do Colegiado de Curso, desde que equivalentes os conteúdos formativos;

III - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade, porém se for maior que a estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, prevalece a estabelecida pelo mesmo, quando, a juízo do Colegiado de Curso, houver dificuldade em suprir deficiências de carga horária das disciplinas do currículo mínimo.

IV - o total de disciplinas aproveitadas não poderá ultrapassar 70% do currículo do curso ao qual o acadêmico estiver se matriculando.

V - Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Capítulo III – Da Frequência

Art. 62° – A frequência às aulas ou a qualquer outra atividade acadêmica oficial é obrigatória e permitida somente a acadêmicos regularmente matriculados. Nos cursos da modalidade de Educação a Distância a frequência é exigida nos momentos de atividades presenciais descritas no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Parágrafo Único – O registro de frequência dos acadêmicos será feito segundo as normas estabelecidas pelo CONSUP.

Art. 63° – A aprovação, em qualquer disciplina e/ou unidade curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, somente será concedida ao acadêmico que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ou atividades, excetuados os casos estabelecidos em lei, tal como a modalidade de Educação a Distância que segue legislação específica. É obrigatória a frequência de acadêmicos e professores, salvo nos programas de educação à distância, conforme artigo 47, § 3º da LDB – Lei de Bases e Diretrizes da Educação Nacional.

Parágrafo Único – Todos os demais cursos terão a frequência mínima estabelecida pelo CONSUP, atendidas as exigências legais.

Capítulo IV – Da Avaliação do Rendimento Escolar e do Sistema de Aprovação

Art. 64° – A avaliação do aproveitamento do acadêmico de regime didático anual, semestral, por ciclos e especial, em cada disciplina e/ou unidade curricular e em atividades complementares, obedecerá a normas definidas pela Diretoria

Acadêmica.

Art. 65° – A avaliação constitui processo contínuo, sistemático e cumulativo. A aprendizagem do aluno, nas disciplinas regulares constantes no currículo, será avaliada ao longo do semestre letivo e será expressa, para fins de registro acadêmico, em dois graus, a saber:

- Nota Um (N1) relativo aos saberes elaborados no primeiro bimestre letivo, que o habilitem a aplicar, construir ou reconstruir conhecimentos, metodologias e processos;
- Nota Dois (N2) relativo à totalidade dos saberes elaborados ao longo do semestre e ao desenvolvimento de competências que o habilitem a utilizar, criativamente, as aprendizagens propostas pela disciplina.
- O grau final do semestre nas disciplinas regulares resulta da média ponderada entre N1, com peso um, e N2, com peso dois.

§ 2º Na modalidade de Educação a Distância a avaliação da aprendizagem ocorre por meio da seguinte metodologia:

Em cada Unidade Curricular o aluno será submetido a diferentes atividades avaliativas, com valor compreendido entre 0 (zero) e 10,0 (dez), e que constarão de:

- Em média quatro avaliações formativas realizada no AVA ao longo de 28 dias, através de uma atividade avaliativa a cada semana (permitindo a identificação de entraves na aprendizagem de cada discente e proposição de estratégias de recuperação durante o processo). Tem peso de 40% da nota.
- Uma avaliação somativa: atividade avaliativa presencial realizada na semana subsequente ao final da unidade curricular. Tem peso de 60% da nota.
- O somatório das avaliações formativas e somativas farão a composição da nota final.
- O discente que não alcançar a média mínima para aprovação, na semana subsequente a da avaliação final, poderá realizar uma avaliação de substituição que terá o peso 10(dez).
- Atividade de recuperação da aprendizagem: durante as avaliações formativas, o professor deverá identificar discentes que estejam com dificuldades de aprendizagem, realizando propostas de recuperação.
- Cálculo da média final:

MF = Média Final

AF = Avaliação Formativa

AS = Avaliação Somativa

AS = Avaliação de Substituição

A média final será composta da seguinte forma:

$MF = AF + AS$

- Se o cálculo acima apontar média igual ou superior a 6,0 (seis) o aluno estará aprovado.
- Caso a MF seja inferior a 6,0 (seis) o aluno realizará Avaliação de Substituição (AS) no componente curricular. Assim, a Média Final (MF) do componente curricular será obtida da seguinte forma: $MF = AF$

Art. 66° - Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação de aprendizagem abrange, em cada disciplina:

- a assimilação progressiva de conhecimento;
- o trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;
- a observação docente do desempenho discente;
- o domínio do conjunto da disciplina lecionada;
- o domínio do conjunto das disciplinas que integram um período,
- mediante avaliação interdisciplinar.

Art. 67° – A avaliação da aprendizagem é expressa numericamente numa escala de zero a dez. É considerado aprovado o aluno que alcançar, na média ponderada entre os dois graus, N1 e N2, nota igual ou superior a 6,0, salvo na modalidade de Educação a Distância.

Art. 68° – Considerar-se-á aprovado na disciplina, independentemente de exame final, o acadêmico que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas e obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a seis, resultante da média das notas obtidas durante o período letivo, salvo na modalidade de Educação a Distância.

Art. 69° – Deverá prestar exame no fim do período letivo, versando sobre toda a matéria lecionada, o acadêmico que alcançar média inferior a seis e não inferior a três e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas, salvo na modalidade de Educação a Distância.

Parágrafo Único – Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final de no mínimo seis, resultante da média ponderada do exame e frequência mínima de 75%, salvo na modalidade de Educação a Distância.

Art. 70° – Poderá solicitar data especial de exame o acadêmico que, não tendo comparecido ao exame final, comprove impedimento legal ou motivo de doença.

Parágrafo Único – O exame em data especial será realizado até oito dias após

o exame final e deverá ser requerido pelo interessado, ou por procurador legalmente constituído, no prazo de quarenta e oito horas após o exame a que não compareceu, salvo na modalidade de Educação a Distância.

Art. 71º - Os resultados das avaliações são comunicados pelo professor em sala de aula, bem como eletronicamente por meio do sistema de auto-atendimento, no portal do aluno. O aluno que tiver razões para discordar do resultado da avaliação poderá solicitar revisão, em ofício endereçado ao professor, com cópia ao Coordenador do Curso, no prazo de cinco (5) dias letivos, após a comunicação em sala de aula. Caso não seja atendido pelo professor, ou esteja inconformado com a solução recebida, poderá encaminhar pedido de reconsideração ao Coordenador do Curso, por escrito, junto ao protocolo da Faculdade, no prazo máximo de sete (7) dias letivos, contado o da comunicação dos resultados em sala de aula.

Art. 72º – Ao acadêmico que não conseguir aprovação poderá ser oferecida recuperação nos casos previstos em regulamentação da Faculdade.

Art. 73º – O Colegiado de cada curso poderá definir, em sua área de competência, situações e disciplinas com regime especial de avaliação, a ser expressa por uma única nota final, relativa ao aproveitamento do acadêmico no período letivo, abrangendo o programa total desenvolvido.

Parágrafo Único – O regime especial de avaliação de que trata o caput do artigo refere-se a adaptações por transferências, revalidação e recuperação de disciplinas, estágios supervisionados, relatórios, monografias, atividades complementares e aproveitamento de conhecimentos.

Capítulo V – Dos Estágios

Art. 74º – Os Estágios Supervisionados curriculares caracterizam-se por atividades práticas profissionalizantes, exercidas em situações reais de trabalho, não caracterizando vínculo empregatício, conforme estabelece o art. 82, parágrafo único, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96.

Parágrafo Único – Para cada acadêmico é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio prevista no Currículo do Curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 75º – Os Estágios são, em cada curso, coordenados por uma comissão composta pelo Coordenador do Curso, pelos Docentes Supervisores e, quando necessário, por outros técnicos designados pelo CONSUP.

Parágrafo Único – Observando este Regimento e as determinações da legislação do Ensino Superior, o Estágio obedece às normativas de cada Curso elaboradas pela Comissão de Estágio e aprovadas pela Coordenação de Curso em consonância com as orientações do NDE.

Capítulo VI – Dos Diplomas e Certificados e Títulos

Art. 76º – A Faculdade expedirá Diplomas aos acadêmicos que cursarem e concluírem com êxito um ou mais dos seguintes cursos:

- a- Os cursos de graduação, que conferem a habilitação legal para o exercício profissional nos termos da legislação vigente;
- b- Os cursos de pós-graduação, que conferem o grau de especialista, de mestre ou doutor.

Art. 77º – A Faculdade expedirá certificados aos acadêmicos que cursarem e concluírem com êxito um ou mais dos seguintes cursos:

- a- Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e de extensão.
- b- O exercício de atividade de tutoria.
- c- O exercício da atividade de monitoria.

Art. 78º – A colação de grau é ato oficial da Faculdade e será realizada em dia e horário previamente aprovados pelo CONSUP.

§ 1º - Somente poderão colar grau os acadêmicos que tenham concluído o currículo pleno previsto para cada Curso, além de cumprirem as demais exigências da legislação vigente.

§ 2º - A imposição de grau, em ato solene, será feita por um representante do CONSUP, podendo ser delegado ao Coordenador do respectivo Curso.

§ 3º - O formando que não tiver comparecido ao ato solene poderá requerer colação de grau em gabinete, conforme período divulgado no calendário acadêmico.

§ 4º - O formando que não tiver comparecido ao ato solene e na colação de grau em gabinete, poderá requerer colação de grau ao CONSUP.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Seção 1 – Do Pessoal Docente e da Carreira do Magistério

Art. 79° - O Corpo Docente é constituído por educadores que, devidamente habilitados, exercem atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Gestão Acadêmica na Faculdade de Tecnologia de Gravataí e assumem o compromisso de respeitar a missão, os princípios, valores, objetivos e finalidades da Instituição.

Parágrafo Único. Além dos integrantes do seu quadro docente, a Faculdade de Tecnologia de Gravataí podem admitir professores colaboradores e visitantes, para atendimento de necessidades eventuais da programação didático-científica.

Art. 80° – As relações mantidas entre os professores de ensino superior da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, mantida pela QI Escolas e Faculdades Ltda, são regidas pelas normas estatutárias e regimentais destas entidades, **pelas normas coletivas e pela Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 81° - A estrutura do Quadro de Carreira Docente do Ensino Superior e o sistema de enquadramento por admissão, progressão e promoção na carreira docente ficam sujeitos às disposições e normas constantes do presente regramento.

Art. 82° – O Quadro de Carreira Docente do Ensino Superior abrange as seguintes categorias e níveis:

I – Professor Assistente, Nível I , II e III

II – professor Adjunto, Nível I , II e III

III – professor Titular, Nível I, II e III

Seção 2 – Da Contratação dos Professores e do Seu Ingresso no Plano de Carreira

Art. 83° – A contratação dos docentes para a Faculdade de Tecnologia de Gravataí será feita por meio de seleção, conforme regulamentação aprovada pela Direção das mesmas.

Art. 84° – A admissão ao quadro de Carreira Docente do Ensino Superior da Faculdade de Tecnologia de Gravataí e dará acesso à classe de Professor Assistente I ao portador de título de especialista, à classe de Assistente II ao portador de título de mestre e a classe de Adjunto III ao portador de título de doutor.

Art. 85° – A ascensão no Plano de Carreira dependerá de titulação mínima de especialização e participação anual no Programa de Educação Continuada - PEC para os docentes da Faculdade de Tecnologia de Gravataí.

Seção 3 – Da Progressão Alternada por Merecimento e Antiguidade dos Professores

Art. 86° – A progressão no Quadro de carreira do magistério da Faculdade de Tecnologia de Gravataí se dará de forma alternada por merecimento e antiguidade, iniciando pelo primeiro observado o que segue.

Art. 87° – A progressão por merecimento no Quadro de carreira do magistério da Faculdade de Tecnologia de Gravataí dar-se-á com base nos seguintes critérios:

I – Titulação acadêmica;

II – Qualificação profissional obtida nos últimos 4 anos;

III – Tempo de efetivo exercício do magistério no ensino superior de 3 anos na categoria ou nível anterior à pleiteada para fins de progressão;

IV– Participação no programa de Educação Continuada (PEC) da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, **a ser oferecido pela instituição pelo menos uma vez ao ano.**

§ 1 – Por titulação acadêmica entende-se a realização prévia e comprovada de cursos de pós-graduação – especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 2 – Por qualificação profissional entende-se o conjunto de atividades relacionadas com a atividade acadêmica, atividades profissionais, técnico-administrativas, didático-pedagógicas e atuação em pesquisa e extensão.

§ 3 – Por efetivo exercício de magistério, entende-se o tempo de trabalho, em número de anos, à atividade de ensino, de pesquisa, de extensão, na categoria ou nível anterior à pleiteada para fins de progressão.

§ 4 – Por participação no programa de Educação continuada entende-se a frequência nos cursos, seminários, treinamentos e outras atividades do programa.

Art. 88° – Para a promoção de professor Assistente I para Assistente II serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Tempo de 3 anos de exercício do magistério superior na Faculdade de Tecnologia de Gravataí e/ou Faculdade de Tecnologia de Gravataí como Professor Assistente I;
- II. Título de Especialista ou Mestre na área de atuação;
- III. Participação no PEC;
- IV. Pontuação mínima conforme tabela anexa.

Art. 89° – Para a promoção de professor Assistente II para Assistente III serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Tempo de 3 anos de exercício do magistério superior na Faculdade de Tecnologia de Gravataí e/ou Faculdade de Tecnologia de Gravataí como Professor Assistente II;
- II. Título de Especialista ou Mestre na área de atuação;
- III. Participação no PEC;
- IV. Pontuação mínima conforme tabela anexa.

Art. 90° – Para a promoção de professor Assistente III para Adjunto I serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Tempo de 3 anos de exercício do magistério superior na Faculdade de Tecnologia de Gravataí e/ou Faculdade de Tecnologia de Gravataí como Professor Assistente III;
- II. Título de Mestre na área de atuação;
- III. Participação no PEC;
- IV. Pontuação mínima conforme tabela anexa.

Art. 91° – Para a promoção de professor Adjunto I para Adjunto II serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Tempo de 3 anos de exercício do magistério superior na Faculdade de Tecnologia de Gravataí e/ou Faculdade de Tecnologia de Gravataí como professor Adjunto I;
- II. Título de Mestre na área de atuação;
- III. Participação no PEC
- IV. Pontuação mínima conforme tabela anexa;

Art. 92° – Para a promoção de professor Adjunto II para Adjunto III serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Tempo de 3 anos de exercício do magistério superior na Faculdade de Tecnologia de Gravataí e/ou Faculdade de Tecnologia de Gravataí como professor Adjunto II;
- II. Título de Mestre ou de Doutor na área de atuação;
- III. Participação no PEC
- IV. Pontuação mínima conforme tabela anexa;

Art. 93° – Para a promoção de professor Adjunto III para Titular I serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Tempo de 3 anos de exercício do magistério superior na Faculdade de Tecnologia de Gravataí e/ou Faculdade de Tecnologia de Gravataí como professor Adjunto II;
- II. Título de Doutor na área de atuação;
- III. Participação no PEC
- IV. Pontuação mínima conforme tabela anexa;
- V. Previsão de Vagas. **Prever um percentual mínimo**

Art. 94° – Para a promoção de professor Titular I para Titular II serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Tempo de 3 anos de exercício do magistério superior na Faculdade de Tecnologia de Gravataí e/ou Faculdade de Tecnologia de Gravataí como professor Titular I;
- II. Título de Doutor na área de atuação;
- III. Participação no PEC
- IV. Pontuação mínima conforme tabela anexa;

V. Previsão de Vagas

Art. 95° – Para a promoção de professor Titular II para Titular III serão exigidos os seguintes requisitos:

I. Tempo de 3 anos de exercício do magistério superior na Faculdade de Tecnologia de Gravataí e/ou Faculdade de Tecnologia de Gravataí como professor Titular II;

II. Título de Doutor na área de atuação;

III. Participação no PEC

IV. Pontuação mínima conforme tabela anexa;

V. Previsão de Vagas

Art. 96° – Para a promoção do professor é necessário que ele preencha formulário próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos solicitando a promoção, anexando comprovante de Titulação bem como preenchendo a Tabela de Produção juntamente com a devida comprovação. Essa solicitação deve ocorrer, no mínimo, 15 dias antes do início do semestre letivo.

Art. 97° – A progressão por antiguidade no Quadro de carreira do magistério da Faculdade de Tecnologia de Gravataí dar-se-á após de 3 (três) anos do deferimento da progressão por merecimento, independentemente do preenchimento de qualquer outro requisito.

Art. 98° – Para a promoção do professor é necessário o preenchimento de formulário próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos solicitando a promoção, anexando comprovante de Titulação bem como a Tabela de Produção juntamente com a devida comprovação.

Parágrafo único: A solicitação deve ocorrer, no mínimo, 15 dias antes do início de cada semestre letivo.

Seção 4 – Do Regime de Trabalho e da Remuneração

Art. 99° – Os professores serão contratados em regime de trabalho por hora atividade.

Art. 100° – As atividades acadêmicas dos docentes deverão ser realizadas nas dependências Faculdade de Tecnologia de Gravataí, prevendo-se a frequência obrigatória estabelecida no art. 47, §3 da LDB, salvo em casos de participação em eventos e/ou visitas orientadas, acompanhando os acadêmicos nestas atividades.

Art. 101° – A remuneração dos professores da Faculdade de Tecnologia de Gravataí será fixada tendo como padrão de referência o valor da hora dos diferentes patamares remuneratórios estabelecidos nos níveis e categoriais, conforme plano de carreira homologado pelo sindicato.

Seção 5 – Da Capacitação do Docente

Art. 102° – A capacitação docente será permanentemente estimulada e será orientada pelo Plano de Capacitação Docente, a ser atualizado anualmente pelo CONSUP da Faculdade de Tecnologia de Gravataí e aprovado pela mantenedora.

Art. 103° – O plano de capacitação docente preverá, entre outras, as seguintes formas de apoio e incentivo aos docentes:

- I – bolsas para realização de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Treinamento, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, a serem gerenciadas junto a instituições e/ou órgãos financiadores;
- II – auxílios para participação em eventos de caráter científico-cultural ou artístico, em nível nacional e internacional, preferencialmente para docentes que apresentarem trabalhos resultantes de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 104° – O plano de capacitação docente estabelecerá:

- I - mecanismos de organização, oferecimento e consolidação de cursos de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado na Faculdade de Tecnologia de Gravataí e/ou Faculdade de Tecnologia de Gravataí e/ou com outras Instituições de Ensino Superior;
- II - formas de interação com organismos financiadores de projetos e/ou programas de capacitação e pesquisa em nível nacional ou internacional;

III - formas de incentivos para fixação e manutenção do professor na instituição.

Seção 6– Afastamentos, Aposentadoria e Rescisão Contratual

Art. 105° – Os afastamentos, aposentadoria e rescisão contratual dos professores obedecerão à legislação correspondente ao seu enquadramento profissional em vigor.

Art. 106° – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP da Faculdade de Tecnologia de Gravataí e sua mantenedora QI Escolas e Faculdades Ltda.

Capítulo II – Do Corpo Docente

Seção 1 - Da Constituição

Art. 107° – Constituem o corpo docente da Faculdade os acadêmicos regularmente matriculados nos seus Cursos.

Seção 2 - Dos Direitos e Deveres

Art. 108° – Cabem aos membros do corpo docente, individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I – aplicar máxima diligência no aproveitamento das atividades acadêmicas;
- II – atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à organização didático-científica, especialmente à frequência às aulas e à execução dos trabalhos programados e ao pagamento das anuidades e taxas escolares;
- III – observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral;
- IV – abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, aos colegas, aos funcionários e às autoridades da Faculdade;
- V – abster-se de fazer proselitismo de idéias contrárias aos princípios que inspiram a Faculdade;
- VI – contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Faculdade e o respeito às suas finalidades humanas e filosóficas;
- VII – comparecer aos atos solenes da Faculdade;
- VIII – respeitar o patrimônio material da Faculdade e zelar pela sua conservação;
- IX – recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior, em assunto de seu interesse;

- X – promover, devidamente autorizado pelo órgão competente, atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Art. 109° – Os acadêmicos serão desligados da Faculdade:

- I- quando não renovarem, nem trancarem a matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento;
- II- quando o solicitarem por escrito e o pedido for aceito pela Faculdade;
- III- quando sobrevier doença incompatível com o convívio escolar,
- IV- a juízo do serviço médico ou profissional credenciado pela Faculdade, respeitado o regime de exceção previsto em lei e disciplinado neste Regimento;
- V- quando fornecer documentos fraudulentos que possam colocar em prejuízo sua formação;
- VI- quando lhes for disciplinarmente imposto o desligamento.

Seção 3 – Do Regime Disciplinar

Art. 110° – Os acadêmicos da Faculdade estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão de atividades por até trinta (30) dias;
- IV – desligamento.

Parágrafo Único - As sanções previstas no artigo aplicam-se também aos acadêmicos da Faculdade por faltas cometidas em Concurso Vestibular, apuradas posteriormente à sua realização.

Art. 111° – As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I – advertência: a) por desrespeito aos professores, aos colegas, aos funcionários e às autoridades acadêmicas, bem como por desobediência às normas e legislação vigente; b) por perturbação da ordem da Faculdade; c) por dano material causado ao patrimônio da Faculdade, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover por outro meio sua reparação ou indenização;
- II – repreensão, na reincidência das faltas capituladas no inciso anterior e ainda: a) por ofensa ou agressão a outro acadêmico; b) por injúria a funcionário administrativo.
- III – suspensão de atividade escolar até oito (8) dias na reincidência das faltas capituladas no inciso anterior e trinta (30) dias, na reincidência do

previsto no inciso anterior e ainda por injúria as Diretorias, Coordenador de Curso, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade acadêmica; IV – desligamento: a) por grave desacato à autoridade das Diretorias, do Coordenador do Curso, de qualquer membro do corpo docente ou de funcionário universitário; b) por prática de atos incompatíveis com a dignidade acadêmica.

Art. 112° – Na aplicação das penas serão observadas as seguintes prescrições:

I – a advertência será feita por ofício sigiloso;

II – a repreensão e a suspensão serão lidas perante a Coordenação do Curso e comunicadas por ofício ao acadêmico punido;

III – a suspensão implicará no afastamento do acadêmico de todas as atividades acadêmicas durante o período em que a estiver cumprindo;

IV – a pena de desligamento será comunicada mediante portaria;

V – as penas disciplinares serão cominadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se a vida acadêmica do estudante;

VI – o acadêmico, cujo comportamento seja objeto de inquérito, não poderá obter transferência antes da decisão final pela Faculdade.

Art. 113° – As penas serão aplicadas pelas seguintes autoridades:

I – Coordenador do Curso ou pelo NAAD, para as de advertência, repreensão e suspensão até oito (8) dias;

II – Por um representante das Diretorias da Faculdade ou pelo NAAD para as de suspensão superior a oito (8) dias e as de desligamento;

Parágrafo Único - O processo disciplinar, que precederá as penalidades impostas, obedecerá ao princípio de ampla defesa.

Art. 114° – Do ato que impuser qualquer pena caberá recursos para a instância imediatamente superior, assegurado, sempre, o direito de ampla defesa.

§ 1º - A pena ficará em suspenso se o interessado recorrer, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Não caberá recurso ao MEC ou ao Conselho Nacional de Educação as deliberações do CONSUP da Instituição, após procedidos todos os direitos de defesa por parte do acadêmico.

Seção 4 – Da Representação Estudantil

Art. 115° – A Faculdade de Tecnologia de Gravataí está estruturada para apoiar o corpo discente, estimulando a organização estudantil.

Art. 116° – A representação estudantil será feita através de representantes discentes de cada curso que participarão com voz e voto nos respectivos colegiados de curso.

Art. 117° – Cada curso terá um representante discente, por turno de atividade da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, e terão como principais responsabilidades:

- Os representantes discentes terão a responsabilidade de participar das reuniões dos colegiados do seu curso;
- Os representantes discentes deverão reunir-se com seus pares a fim de propor melhorias para a Faculdade;
- Os representantes discentes deverão participar da organização dos eventos acadêmicos da Faculdade de Tecnologia de Gravataí.

Parágrafo Único – Os representantes discentes serão escolhidos através de eleição anual, podendo ser antecipada para semestral, por seus pares.

Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 118° – O corpo técnico-administrativo é constituído pelos funcionários, aos quais compete atender os serviços da Faculdade, na forma deste Regimento.

Art. 119° – A admissão de funcionários far-se-á mediante seleção, conforme critérios estabelecidos pelo CONSUP, respeitadas as normas da Entidade Mantenedora.

Art. 120° – Em programas próprios ou articulados com outras instituições, a Faculdade proporcionará cursos, estágios, conferências e outras oportunidades de treinamento ou aperfeiçoamento aos funcionários, com o fim de mantê-los atualizados para o exercício de suas funções.

Art. 121° – O regime disciplinar dos funcionários é o previsto na legislação atinente ao assunto e descrito no PDI da Instituição.

Art. 122° – Todos os atos relativos ao pessoal técnico-administrativo da Faculdade são de competência do CONSUP, observadas as disposições da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 123° – A Faculdade goza de autonomia acadêmica e administrativa em relação à Mantenedora. Depende da Mantenedora, em termos financeiros, mediante Plano de Ação Anual e pelo presente PDI, aprovados pelo seu Conselho Superior e administrado pela sua estrutura própria de gestão sob a responsabilidade de sua Diretoria. Esta autonomia é garantida pela estrutura de órgãos colegiados com competência para tomar as decisões acadêmicas. Nestas decisões a Mantenedora participa com um representante, tendo também, autoridade para indicar os diretores.

Art. 124° – Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se à administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte, a Diretoria.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125° – Nenhuma publicação que envolva o nome da Faculdade ou de qualquer dos cursos que a integram, poderá ser feita sem a prévia autorização do CONSUP e da Mantenedora.

Art. 126° – É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, promover qualquer manifestação segregadora ou discriminatória de qualquer natureza no âmbito da Faculdade.

Art. 127° – O ato de investidura de professor, de autoridade escolar, de membro da administração, bem como o ato de matrícula em qualquer curso, compreendem, implicitamente, por parte do investido, ou do matriculado, compromisso de respeitar e obedecer às leis do país, ao Estatuto da Mantenedora, a este Regimento e às Instruções Regimentais em vigor na Faculdade e às decisões das autoridades que delas emanam.

Art. 128° – Este Regimento só poderá ser modificado pelo CONSUP, por

iniciativa do Diretor e da Mantenedora.

Art. 129° – As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 130°– Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Direção Superior da Instituição.

Art. 131° – Este Regimento entra em vigor após aprovação pela Direção Superior e pelo órgão oficial competente.